



**DECRETO Nº 48, de 30 de setembro de 2021.**

*Dispõe sobre a adoção de novas medidas com vistas a combater a proliferação da COVID-19 no município de Poço Dantas/PB e determina outras providências.*

**ITAMAR MOREIRA FERNANDES**, Prefeito Constitucional do Município de POÇO DANTAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso I, I, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da portaria n. 188/2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Poço Dantas já efetuou as primeiras doses de vacinas em combate ao vírus da COVID-19, para a faixa etária de 18 anos acima;

**CONSIDERANDO** que já foram aplicadas 3.854 doses na população poçodantense, das quais 2.519 pessoas receberam a primeira dose, 1.265 pessoas já receberam a segunda dose e 70 pessoas receberam dose única;

**CONSIDERANDO** que, conforme estimativa do IBGE para 2021, que estimou a população do município de Poço Dantas em 3.877 habitantes, tem-se que 66,78% da população já tomou a primeira dose e 32,63% da população já tomou a segunda dose;

**CONSIDERANDO** que o município se encontra com zero casos ativos de contaminação da COVID-19 desde 31 de agosto do corrente ano;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido na necessidade de retorno gradual das atividades comerciais de entretenimento, para fomentar a economia local, especialmente em relação a uma classe trabalhadora que se encontra a quase dois anos parada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - No período compreendido entre **30 de setembro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h até 00h, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.



**Art. 2º** - No período que menciona o art. 1º deste decreto, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio em geral poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 3º** - Mantém-se o expediente da Prefeitura Municipal das **7h às 13h**, com atendimento presencial de no máximo 4 (três) pessoas por vez, em todas as repartições públicas do município, devendo as demais aguardarem por ordem de chegada.

§1º o expediente nas unidades básicas de saúde (UBS) e das equipes de saúde da família (ESF), médicos, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, técnicos, auxiliares e demais servidores, se dará conforme carga horária normal, sem redução, e os atendimentos aos usuários do serviço de saúde seguirá protocolo próprio da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

§ 2º Mantém-se as consultas com os médicos especialistas que atendem no município de Poço Dantas/PB.

§ 3º Mantém-se o horário de expediente normal dos servidores da limpeza pública, abastecimento de água, poda de árvores e manutenção de estradas, considerando a essencialidade e urgência dessas atividades.

§ 4º Mantém-se os atendimentos domiciliares das Equipes: ESF, ACS, Criança Feliz, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Técnicos da Secretaria de Agricultura, Equipes da Secretaria de Esporte e Cultura, profissionais de educação física, observando-se os protocolos de segurança com utilização dos EPIs adequados.

**Art. 4º** - Clubes, academias, arenas, palhoças, áreas de lazer, circos, parques e ambientes congêneres, podem retomar as suas atividades, desde que observado o limite máximo de 50% da capacidade do local, e o horário estabelecido no art. 1º.

**Parágrafo único.** Poderão funcionar também, no período de que trata o art. 1º deste decreto, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – academias, com 50% da capacidade;

III – escolinhas de esporte;



IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – construção civil.

**Art. 5º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a manter as aulas na rede pública municipal em modelo híbrido, adotando todas as medidas administrativas, de acordo com o Plano Municipal de Retorno às Aulas, e mais, dotando todos os protocolos que assegurem medidas de segurança sanitária, de aplicação eficiente, imediata e sustentável, contemplando todas as ações necessárias à contenção da disseminação do covid-19 no ambiente escolar, conforme as normativas vigentes e orientações das autoridades sanitárias.

**Art. 6º** - Fica permitida que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

**Parágrafo Único:** Se o evento religioso for realizado em ambiente fechado, deverá observar a ocupação máxima de 50% da capacidade do local.

**Art. 7º** - Fica permitida a abertura dos clubes e áreas de lazer, permitindo-se o uso de piscinas com a ocupação máxima de 50% do total de sua capacidade para banho.

**Art. 8º** - No período de vigência deste decreto, fica permitido o retorno gradual dos campeonatos e torneios de futebol e outras modalidades esportivas, como limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, mediante os seguintes critérios:

I – Em se tratando de campeonato, será limitado a no máximo 20 equipes (times) participantes e será permitido apenas 2 jogos por dia, que deverão ser realizados até as 19 horas;

II – Em se tratando de torneio, será limitado a no máximo 16 equipes (times) participantes, cujos jogos que deverão ser realizados até as 19 horas;

III – Os organizadores do evento, deverão garantir a dispensação de álcool 70% e orientar o uso de máscaras por parte das pessoas que assistem ao evento.

§ 1º - Será admitido número de equipes superior ao estabelecido no inciso I deste artigo, em relação a campeonato que já estava em andamento e que foi suspenso em decorrência da Pandemia da COVID-19.

**Art. 9º** - No período de vigência deste decreto, fica **permitida** a realização de shows, músicas ao vivo, bandas, apresentações artísticas, cavalgadas, vaquejadas, trilhas, encontro de paredões e outros eventos similares, desde que observado o limite máximo de até 50% da capacidade do local, se em ambiente fechado, observado todos os protocolos de saúde.

**Art. 10** - A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento à aplicação imediata de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§ 1º – A Vigilância Sanitária do Município está autorizada a acionar as forças policiais estaduais para casos de descumprimento deste decreto.

§ 2º – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 11** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, devendo a vigilância sanitária do município efetuar visitas com periodicidade para fiscalizar.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento imediatamente multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal.

**Art. 12** – Mantém-se a determinação do uso obrigatório de máscaras em todo território municipal, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Art. 13** - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município e do Estado, podendo aumentar ou diminuir restrições, ou ainda alterar o funcionamento das atividades administrativas do poder público municipal.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor em 30 de setembro de 2021, com vigência até as 23h59min do dia 17 de outubro 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Poço Dantas/PB, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2021.

Itamar Moreira Fernandes  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS  
DIÁRIO DO POVO  
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB)- QUINTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 08, de 30 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas com vistas a combater a propagação da COVID-19 no município de Poço das Antas/PB e determina outras providências.

**ITAMAR MOREIRA FERNANDES**, Prefeito Constitucional do Município de POÇO DANTAS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso I, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da portaria n. 188/2020;

**CONSIDERANDO** a declaração de condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Poço das Antas já efetuou as primeiras doses de vacinas em combate ao vírus da COVID-19, para a faixa etária de 18 anos acima;

**CONSIDERANDO** que já foram aplicadas 3.854 doses na população poçoantense, das quais 2.519 pessoas receberam a primeira dose, 1.265 pessoas já receberam a segunda dose e 70 pessoas receberam dose única;

**CONSIDERANDO** que, conforme estimativa do IBGE para 2021, que estimou a população do município de Poço das Antas em 3.877 habitantes, tem-se que 66,78% da população já tomou a primeira dose e 32,63% da população já tomou a segunda dose;

**CONSIDERANDO** que o município se encontra com zero casos ativos de contaminação da COVID-19 desde 31 de agosto do corrente ano;

**CONSIDERANDO** o interesse público envolvido na necessidade de retorno gradual das atividades comerciais de entretenimento, para fomentar a economia local, especialmente em relação a uma classe trabalhadora que se encontra a quase dois anos parada;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - No período compreendido entre **30 de setembro de 2021 a 17 de outubro de 2021**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h às 00h, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes.



Rua Orlan Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocoantass@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocoantass.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** - No período que menciona o art. 1º deste decreto, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio em geral poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

**Art. 3º** - Mantém-se o expediente da Prefeitura Municipal das 7h às 13h, com atendimento presencial de no máximo 4 (três) pessoas por vez, em todas as repartições públicas do município, devendo as demais aguardarem por ordem de chegada.

§ 1º o expediente nas unidades básicas de saúde (UBS) e das equipes de saúde da família (ESF), médicos, dentistas, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, técnicos, auxiliares e demais servidores, se dará conforme carga horária normal, sem redução, e os atendimentos aos usuários do serviço de saúde seguirá protocolo próprio da Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

§ 2º Mantém-se as consultas com os médicos especialistas que atendem no município de Poço das Antas/PB.

§ 3º Mantém-se o horário de expediente normal dos servidores da limpeza pública, abastecimento de água, poda de árvores e manutenção de estradas, considerando a essencialidade e urgência dessas atividades.

§ 4º Mantém-se os atendimentos domiciliares das Equipes: ESF, ACS, Criança Feliz, CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Técnicos da Secretaria de Agricultura, Equipes da Secretaria de Esporte e Cultura, profissionais de educação física, observando-se os protocolos de segurança com utilização dos EPIs adequados.

**Art. 4º** - Clubes, academias, arenas, palhaços, áreas de lazer, circos, parques e ambientes congêneres, podem retomar as suas atividades, desde que observado o limite máximo de 50% da capacidade do local, e o horário estabelecido no art. 1º.

**Parágrafo único.** Poderão funcionar também, no período de que trata o art. 1º deste decreto, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II - academias, com 50% da capacidade;

III - escolas de esporte;



Rua Orlan Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocoantass@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocoantass.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - construção civil.

**Art. 5º** - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a manter as aulas na rede pública municipal em modelo híbrido, adotando todas as medidas administrativas, de acordo com o Plano Municipal de Retorno às Aulas, e mais, dotando todos os protocolos que assegurem medidas de segurança sanitária, de aplicação eficiente, imediata e sustentável, contemplando todas as ações necessárias à contenção da disseminação do covid-19 no ambiente escolar, conforme as normativas vigentes e orientações das autoridades sanitárias.

**Art. 6º** - Fica permitida que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais.

**Parágrafo Único:** Se o evento religioso for realizado em ambiente fechado, deverá observar a ocupação máxima de 50% da capacidade do local.

**Art. 7º** - Fica permitida a abertura dos clubes e áreas de lazer, permitindo-se o uso de piscinas com a ocupação máxima de 50% do total de sua capacidade para banho.

**Art. 8º** - No período de vigência deste decreto, fica permitido o retorno gradual dos campeonatos e torneios de futebol e outras modalidades esportivas, como limite máximo de público de até 50% da capacidade do local, mediante os seguintes critérios:

I - Em se tratando de campeonato, será limitado a no máximo 20 equipes (times) participantes e será permitido apenas 2 jogos por dia, que deverão ser realizados até as 19 horas;

II - Em se tratando de torneio, será limitado a no máximo 16 equipes (times) participantes, cujos jogos que deverão ser realizados até as 19 horas;

III - Os organizadores do evento, deverão garantir a dispensação de álcool 70% e orientar o uso de máscaras por parte das pessoas que assistem ao evento.

§ 1º - Será admitido número de equipes superior ao estabelecido no inciso I deste artigo, em relação a campeonato que já estava em andamento e que foi suspenso em decorrência da Pandemia da COVID-19.

**Art. 9º** - No período de vigência deste decreto, fica permitida a realização de shows, músicas ao vivo, bandas, apresentações artísticas, cavalgadas, vaquejadas, trilhas, encontro de paredões e outros eventos similares, desde que observado o limite máximo de até 50% da capacidade do local, se em ambiente fechado, observado todos os protocolos de saúde.

**Art. 10** - A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto e o descumprimento sujeitará o



Rua Orlan Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocoantass@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocoantass.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS | CNPJ: Nº 01.615.653/0001-48  
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimento à aplicação imediata de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§ 1º - A Vigilância Sanitária do Município está autorizada a adonar as forças policiais estaduais para casos de descumprimento deste decreto.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 11** - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, devendo a vigilância sanitária do município efetuar visitas com periodicidade para fiscalizar.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento imediatamente multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal.

**Art. 12** - Mantém-se a determinação do uso obrigatório de máscaras em todo território municipal, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

**Art. 13** - Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município e do Estado, podendo aumentar ou diminuir restrições, ou ainda alterar o funcionamento das atividades administrativas do poder público municipal.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor em 30 de setembro de 2021, com vigência até as 23h59min do dia 17 de outubro 2021.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Poço das Antas/PB, Estado da Paraíba, em 30 de setembro de 2021.

*Itamar Moreira Fernandes*

Itamar Moreira Fernandes  
Prefeito Constitucional



Rua Orlan Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.933-000  
E-mail: pm.pocoantass@yahoo.com.br  
Site Oficial: www.pocoantass.pb.gov.br